



Ministério da Educação  
Universidade Federal de São Paulo  
Reitoria



**RESOLUÇÃO nº 54, de 12 de agosto de 2009.**

Dispõe sobre a admissão por transferência obrigatória para os cursos de graduação da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO (UNIFESP) E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 99 da Lei 8.112/90, no art. 49 da Lei 9.394/96, na Lei 9.536/97 e no inciso XIII do art. 12 do Estatuto da Unifesp, e ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua sessão ordinária do dia 12 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Define-se como transferência obrigatória a transferência de alunos de outras Instituições de Ensino Superior (IES) para a Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), a qualquer tempo e independentemente de vaga, concedida nos termos da lei a servidores públicos federais, civis ou militares, removidos *ex-officio* para cidade de São Paulo e demais cidades onde se localizam campi da UNIFESP, e regulamentada pela presente Resolução.

Parágrafo Único. A transferência obrigatória de que trata esta Resolução estará sujeita às adaptações curriculares necessárias, de acordo com a regulamentação da UNIFESP sobre o aproveitamento de estudos, podendo o aluno ser matriculado em série diferente daquela que cursava na instituição de origem.

Art. 2º O servidor público federal, civil ou militar, ou seu dependente econômico, que for estudante universitário e viva em sua companhia, na data da remoção ou da transferência, poderá requerer, se removido ou transferido *ex-officio* para repartições ou unidades situadas na cidade de São Paulo e demais cidades onde se localizam campi da UNIFESP, em qualquer época do ano, transferência obrigatória para a continuação do mesmo curso, desde que cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos:

I – estar, até 30 (trinta) dias após a data da posse na cidade de São Paulo e demais cidades onde se localizam campi UNIFESP, registrado como aluno regular em IES **congênere** à UNIFESP, isto é, pública nos termos da Lei n. 9.394, art. 19, alínea I, legalmente reconhecida ou autorizada a funcionar;

II – comprovar, por documento público, que foi removido ou transferido *ex-officio* e em caráter comprovadamente compulsório, com mudança de domicílio para São Paulo e demais cidades onde se localiza a UNIFESP;

III – ter permanecido no domicílio de origem e vir a permanecer no de destino em caráter não temporário por tempo superior a 6 (seis) meses.

§1º Não se considerará obrigatória a transferência ou a remoção para assunção de cargo em comissão, ou de confiança, ou decorrente de aprovação em concurso público que resulte em mudança de domicílio.



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal de São Paulo**  
**Reitoria**



§2º Entende-se como mesmo curso aquele que confira o mesmo grau de formação e tenha carga horária compatível com o curso pretendido na UNIFESP.

§3º A deliberação sobre a aceitação do pedido de transferência de alunos originários de IES no exterior ficará a critério do Conselho de Graduação (CG), com base em parecer circunstanciado da Comissão do Curso correspondente, considerando o currículo do curso de origem e o grau de formação conferido.

Art. 3º O pedido de transferência obrigatória deverá ser feito em um prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data em que o servidor assumiu na cidade de São Paulo e demais cidades onde se localizam campi da UNIFESP.

Art. 4º O pedido de transferência obrigatória será recebido pela Pró-Reitoria de Graduação e encaminhado à Comissão do Curso pertinente para proceder à análise e deliberação quanto à pertinência ou não de transferência e estabelecer se se trata do mesmo curso.

Art. 5º Ao candidato que apresentar sua solicitação com a documentação exigida até o primeiro dia de aula do período letivo em curso, poderá ser concedido o registro provisório para fins de matrícula em disciplina na modalidade de aluno especial, desde que seja atendido o prescrito no art. 2º ou no art. 3º desta Resolução.

§1º A decisão sobre a concessão de registro como aluno especial cabe ao Pró-Reitor de Graduação, mediante análise preliminar da documentação apresentada, devendo ser observados os limites quantitativos de disciplinas e os períodos estabelecidos para esta modalidade de registro.

§2º Aos alunos registrados provisoriamente na modalidade de aluno especial, será concedido o registro definitivo apenas no caso de deferimento da solicitação, devendo o período de registro naquela modalidade ser considerado para fins de período de acompanhamento acadêmico.

Art. 6º O deferimento dos pedidos de transferência obrigatória estará condicionado à observação dos limites máximos de permanência nos cursos da UNIFESP.

Prof. Dr. Walter Manna Albertoni  
Reitor